



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2001

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2001, presentes os Exmos. Juízes ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (Presidente), JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e NICANOR DE ARAÚJO LIMA e o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, apreciando a MA-01/2001, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 21/2001:

I - Por unanimidade, aprovar a criação da Escola Judicial da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na forma proposta pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região, às f. 4-7, com as alterações determinadas pelo E. Tribunal Pleno, a seguir especificadas:

II - Por unanimidade, acolher as sugestões feitas pelo Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, nos seguintes termos:

a) adiamento, para sessão posterior, quanto à deliberação acerca do regulamento e do nome da Escola;

b) supressão da expressão "togados" do artigo 24-F, inciso I, da proposta, e em todos os demais onde conste a mesma expressão;

III - Por unanimidade, acolher as sugestões feitas pelo Juiz André Luís Moraes de Oliveira, nos seguintes termos:

a) quanto à composição do Conselho Executivo, constante dos incisos do artigo 24-F da proposta, a indicação será feita pela Presidência do Tribunal, relativamente aos membros indicados nos incisos I e III, e as demais indicações pela AMATRA XXIV, sendo todas *ad referendum* do E. Pleno;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

b) alteração da redação do artigo 24-G, constando que, a critério da Presidência, poderão ser designados servidores para prestar assistência ao Diretor da Escola;

c) inserção do artigo 24-I, prevendo que a participação dos magistrados nos eventos da Escola não poderá acarretar prejuízo à atividade jurisdicional;

IV – Por maioria, acolher a sugestão feita pelo Juiz André Luís Moraes de Oliveira de alteração da redação do artigo 24-J, excluindo-se os seus parágrafos e fazendo constar do *caput* que os casos omissos deverão ser resolvidos pelo E. Pleno, podendo o Diretor da Escola decidir nos casos de urgência, *ad referendum* do Colegiado, vencidos os Juízes Abdalla Jallad e Nicanor de Araújo Lima, que mantinham, neste item, a redação proposta;

V – Por consequência, inserir no Regimento Interno do Tribunal o artigo 2º-A, o inciso XXVI no seu artigo 16, e o Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 2º-A. A Escola Judicial constitui órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO III
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 16. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

.....
XXVI – deliberar quanto às questões a ele submetidas pelo Diretor ou Conselho Executivo da Escola Judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CAPÍTULO VI-A
DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 24-A. A Escola Judicial reger-se-á por Regulamento próprio.

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 24-B. São órgãos permanentes da ESCOLA JUDICIAL:

I – o Conselho Executivo;

II – o Conselho Acadêmico.

Subseção I

Dos Conselhos

Art. 24-C. Os membros do Conselho Executivo terão mandato de dois anos.

Art. 24-D. Os conselhos terão suas atribuições definidas no Regulamento da Escola.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Conselho Acadêmico será definida no Regulamento da Escola.

Subseção II

Do Conselho Executivo

Art. 24-E. Ao Conselho Executivo compete a direção da Escola Judicial.

Art. 24-F. O Conselho Executivo compõe-se:

I – do Diretor, indicado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do E. Pleno, escolhido dentre os Juizes de 1ª e 2ª instância;



23
X
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II – do Vice-Diretor, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno, também escolhido dentre os Juízes de 1ª e 2ª instância;

III – do Membro Representante dos Juízes de 2ª instância, indicado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do E. Pleno;

IV – do Membro Representante dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho, indicados pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno;

V – do Membro Representante dos Juízes do Trabalho Substitutos, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV), *ad referendum* do E. Pleno.

§ 1º. Excetuado o Diretor e o Vice-Diretor, os demais Membros do Conselho Executivo deverão ter suplentes, que atuarão nas ausências e nos impedimentos dos titulares, escolhidos pelos mesmos critérios.

§ 2º. Nos casos de ausência e/ou impedimento do Diretor e/ou Vice-Diretor, serão chamados ao exercício das respectivas atribuições, sucessivamente, o Membro Representante dos Juízes de 2ª instância, o dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e o dos Juízes do Trabalho Substitutos.

§ 3º. A transferência para outra região e a promoção também constituem impedimento.

Art. 24-G. A critério da Presidência do Tribunal, poderão ser designados servidores para prestar assistência direta ao Diretor da Escola Judicial.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 24-II. São objetivos da Escola Judicial, dentre outros:

I – promover:

a) o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

b) o ensino, a pesquisa e o debate de temas relevantes, objetivando o desenvolvimento dos vários ramos do conhecimento social;

c) sua inserção na sociedade;

d) a edição e a publicação de estudos jurídicos;

e) cursos preparatórios para ingresso na magistratura do trabalho;

f) intercâmbio com outras escolas da magistratura e instituições universitárias;

II – organizar, juntamente com a Corregedoria Regional, programas de treinamento dos Juizes Substitutos e sua avaliação técnica para fins de vitaliciamento;

III – contribuir para:

a) o desenvolvimento de cultura humanística nos magistrados;

b) a motivação dos magistrados no que tange à interação de idéias e criação intelectual, com ênfase para a pesquisa científica;

c) a inserção do magistrado na sociedade;

d) o aprimoramento profissional dos servidores do Quadro-Geral da Secretaria do Tribunal;

IV – firmar convênios com entidades de caráter público ou privado para a realização de cursos ou outras atividades culturais, inclusive cursos de pós-graduação ou de extensão na área jurídica, sociológica, de ciências políticas ou afins;

V – envidar esforços no sentido de que a Escola possa promover e ministrar, diretamente, cursos de pós-graduação, com a respectiva titulação.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 24-I. A participação dos magistrados nos eventos da Escola Judicial não poderá acarretar prejuízo à atividade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 24-J. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Tribunal Pleno, podendo o Diretor da Escola decidir, em caso de urgência, *ad referendum*.”

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'André Luís Moraes de Oliveira', written over the printed name.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente